

**Área de especialização: química de materiais****1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Espectroscopia .....	QUI	Semestral	208	T = 48; TP = 24	7,5	—
Seminário .....	QUI	Semestral	208	TP = 24; S = 48	7,5	—
Química de Materiais II .....	QUI	Semestral	208	T = 48; TP = 24	7,5	—
Laboratório II .....	QUI	Semestral	208	P = 120	7,5	—

**1.º ano/1.º e 2.º semestres**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Projecto .....	QUI	Anual	1 260	200	45,0	—
Dissertação .....	QUI	Anual	420	60	15,0	—

**Área de especialização: química de produtos naturais****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Síntese em Química Aplicada .....	QUI	Semestral	208	T = 48; TP = 24	7,5	—
Opção .....	(a)	Semestral	208	TP = 24; S = 48	7,5	—
Química de Produtos Naturais I .....	QUI	Semestral	208	T = 48; TP = 24	7,5	—
Laboratório I .....	QUI	Semestral	208	P = 120	7,5	—

(a) Opção (Área científica livre) — Unidade curricular escolhida de entre um catálogo oferecido anualmente.

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Espectroscopia .....	QUI	Semestral	208	T = 48; TP = 24	7,5	—
Seminário .....	QUI	Semestral	208	TP = 24; S = 48	7,5	—
Química de Produtos Naturais II .....	QUI	Semestral	208	T = 48; TP = 24	7,5	—
Laboratório II .....	QUI	Semestral	208	P = 120	7,5	—

**2.º ano/1.º e 2.º semestres**

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Projecto .....	QUI	Anual	1 260	200	45,0	—
Dissertação .....	QUI	Anual	420	60	15,0	—

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Reitoria

Despacho n.º 22 637-AR/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Controlo de Qualidade desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Controlo de Qualidade, da Faculdade de Farmácia desta Universi-

dade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-700/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

**Regulamento do curso de mestrado em controlo de qualidade da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto**

Artigo 1.º

**Grau de mestre**

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Farmácia (FFUP), confere o grau de mestre em Controlo de Qualidade aos estu-

dantes que tenham obtido 120 créditos, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação.

2 — O grau de mestre é concedido na especialidade de Controlo de Qualidade, sendo essa especialidade desdobrada nas seguintes áreas: Fármacos e Plantas Mediciniais, Água e Alimentos, Produtos de Cosmética e Higiene Corporal, Ambiente.

3 — O grau de mestre em Controlo de Qualidade pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelas respectivas instituições.

4 — Ao grau de mestre em Controlo de Qualidade pela Universidade do Porto correspondem as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados na área do Controlo de Qualidade nas áreas atrás especificadas com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional ligada ao Controlo de Qualidade;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

#### Artigo 2.º

##### **Direcção do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos tem um director e é coordenado por uma Comissão Científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar nomeado pelo presidente do conselho directivo da FFUP ouvido o Conselho Científico.

3 — As competências do director são as descritas no Regulamento Geral de segundos ciclos da Universidade do Porto.

4 — A Comissão Científica é constituída por três docentes doutorados designados pelo director de curso e ouvido a Conselho Científico da FFUP.

5 — As competências da Comissão Científica são as descritas no Regulamento Geral de segundos ciclos da Universidade do Porto.

6 — A comissão de acompanhamento é constituída pelos docentes da comissão científica e por três estudantes, eleitos entre os eles.

7 — A comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do curso e propor ao director do curso medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

#### Artigo 3.º

##### **Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade da Comissão Científica e são divulgadas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do mestrado.

#### Artigo 4.º

##### **Estrutura do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde 60 créditos.

b) Uma dissertação de natureza científica a que corresponde 60 créditos.

#### Artigo 5.º

##### **Duração do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes em regime de tempo integral

#### Artigo 6.º

##### **Condições de funcionamento**

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Controlo de Qualidade rege-se pelas condições de funcionamento seguintes:

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Conselho Científico da FFUP, ouvida a Comissão Científica.

2 — O despacho a que se refere o número anterior pode ainda estabelecer a percentagem de vagas reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimento do ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deve ser afixado, no mesmo despacho, um número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do mestrado.

4 — O mestrado tem a duração de 24 meses e é constituído por um curso de especialização e pela elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito. A duração do curso de especialização não deve exceder 12 meses, reservando-se os restantes para a elaboração da dissertação.

#### Artigo 7.º

##### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

A estrutura curricular do curso de especialização e a explicitação dos correspondentes créditos são descritas no anexo.

#### Artigo 8.º

##### **Habilitações de acesso**

1 — A candidatura à matrícula no mestrado está condicionada à titularidade de licenciatura por um estabelecimento de ensino universitário, com uma classificação mínima a definir anualmente e cujos planos curriculares apresentem uma marcada componente analítica, química e ou biológica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a direcção do mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos titulares de licenciaturas com as características referidas no n.º 1, embora com classificação inferior à pré-definida, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do mestrado pode propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos titulares de graus universitários estrangeiros, desde que o respectivo curriculum demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Podem realizar-se provas de selecção para todos os candidatos ou apenas para os das categorias dos n.ºs 2 e 3.

#### Artigo 9.º

##### **Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão seleccionados pela Comissão Científica do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) O curriculum académico;
- b) O curriculum científico;
- c) A experiência profissional.

2 — Podem ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação e a disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos podem ser submetidos a provas académicas de selecção para avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base necessárias ao curso.

4 — Das decisões da comissão científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando seguidas de vício de forma.

## Artigo 10.º

**Regime de precedências e de avaliação**

1 — Não existe regime de precedências das unidades curriculares do curso.

2 — As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso, são as previstas nas normas de avaliação em vigor na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, excepto no que são contrariadas pelo disposto no presente regulamento e pela natureza do curso.

3 — O limite de inscrições de cada estudante nos exames das unidades curriculares do curso de especialização é de 2.

## Artigo 11.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição**

Os estudantes que não completam os 120 créditos num ciclo de estudos, podem voltar a candidatar-se ao mestrado.

## Artigo 12.º

**Orientação da dissertação**

1 — A elaboração da dissertação é orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pela comissão científica do curso na área do Controlo de Qualidade, nacional ou estrangeiro.

2 — Quando o orientador não pertencer à FFUP, tem que ser nomeado um co-orientador pertencente a esta instituição.

3 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo director depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

4 — As regras a observar na orientação encontram-se assim definidas:

a) No prazo de 30 dias após a nomeação, o orientador obriga-se a apresentar ao director um plano de dissertação, acordado previamente com o estudante.

b) Após seis meses, o aluno é obrigado a apresentar ao orientador um relatório resumido do desenvolvimento do trabalho.

c) Após esse período, o director convoca uma reunião com o orientador e com o respectivo estudante, para avaliação do trabalho executado relativamente ao plano inicial.

## Artigo 13.º

**Regras para a apresentação e entrega da dissertação e sua apreciação**

1 — A dissertação deve ser apresentada, sob a forma policopiada, em seis exemplares, e o prazo de entrega não pode ultrapassar 24 meses, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 163/2000, de 17 de Julho.

2 — Para a realização da dissertação é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.

## Artigo 14.º

**Prazos para realização do acto público**

1 — O prazo limite para a entrega das dissertações é o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — O acto público de defesa da dissertação tem de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

## Artigo 15.º

**Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 — Compete à comissão científica a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, director ou presidente do conselho directivo em quem o reitor delegue.

2 — O júri é constituído por:

a) Director, que preside;

b) Orientador ou co-orientador da dissertação;

c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista no domínio especialista no domínio da área de especialização em que é conferido o grau.

3 — Pelo menos um dos membros do júri é um especialista exterior à Faculdade de Farmácia.

4 — O director de curso pode delegar a presidência do júri num professor da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## Artigo 16.º

**Regras sobre as provas públicas**

1 — A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato inicia a prova pela apresentação da dissertação, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 — Na discussão pública, cuja duração nunca pode exceder 60 minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

## Artigo 17.º

**Processo de atribuição da classificação final**

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média aritmética da classificação obtida no curso de especialização e pela classificação obtida no acto público de defesa da dissertação.

## Artigo 18.º

**Diploma do curso de especialização**

1 — O curso de especialização tem 60 créditos e uma duração de dois semestres curriculares.

2 — Os estudantes que completam com sucesso todas as unidades curriculares que integram o curso de especialização têm direito a um diploma específico. O diploma é passado pela FFUP e deve conter indicação clara do seguinte: Diploma de Curso de Especialização em Controlo de Qualidade pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

3 — A classificação obtida no curso de especialização é a média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares.

4 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

5 — O diploma e o respectivo suplemento referidos nos números anteriores são emitidos pela FFUP no prazo de 180 dias após a conclusão do curso de especialização.

## Artigo 19.º

**Titulação do grau de mestre**

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pela Reitoria da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso;

4 — As certidões e o suplemento ao diploma são emitidos até 30 dias depois de requeridas.

## Artigo 20.º

**Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

## Artigo 21.º

**Regime transitório**

Aos procedimentos de mestrado em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento aplica-se o regulamento vigente à data do seu início, salvo se o candidato declarar optar pelo regime novo, caso em que este se lhe aplicará em bloco.

## Artigo 22.º

**Casos omissos**

1 — As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

2 — O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Senado e publicitado nos termos legais.

## ANEXO

**FORMULÁRIO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.  
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Farmácia.  
 3 — Curso: Controlo de Qualidade.  
 4 — Grau ou diploma: mestre.  
 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Físicas.  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.  
 7 — Duração normal do curso: quatro semestres.  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O curso tem quatro áreas de especialização:

- 1 — Fármacos e Plantas Medicinais;  
 2 — Água e Alimentos;

- 3 — Produtos de Cosmética e Higiene Corporal;  
 4 — Ambiente.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Curso de Especialização em Controlo de Qualidade**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas .....	CF	24,0	—
Ciências Saúde .....	CS	20,5	—
Ciências Sociais .....	CSO	15,5	—
<i>Total</i> .....		60,0	(a)

(a) Não existem áreas científicas optativas.

**Mestrado em Controlo de Qualidade**

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas .....	CF	64,0	—
Ciências Saúde .....	CS	40,5	—
Ciências Sociais .....	CSO	15,5	—
<i>Total</i> .....		120,0	(a)

(a) Não existem áreas científicas optativas.

10 — Observações:

Na distribuição das unidades curriculares por área científica utilizou-se como base as designações fundamentais utilizadas pelo CORDIS (Community Record & Development Information Service).

**PLANO DE ESTUDOS****Universidade do Porto — Faculdade de Farmácia****Curso de Especialização em Controlo de Qualidade**

Ciências Físicas

Dois semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Gestão e Controlo Estatístico da Qualidade	CSO	Semestral	135,0	T = 25; P = 25	5,0	CH
Autenticidade, Normalização e Certificação da Qualidade dos Produtos.	CSO	Semestral	162,0	T = 20; P = 20; PL = 20	6,0	CH
Controlo Sensorial .....	CF	Semestral	108,0	T = 20; PL = 20	4,0	CH
Controlo Bioquímico .....	CF	Semestral	108,0	T = 20; PL = 20	4,0	CH
Controlo Toxicológico .....	CS	Semestral	121,5	T = 18; PL = 27	4,5	DEN; CH
Qualidade Microbiológica .....	CS	Semestral	243,0	T = 45; PL = 45	9,0	DEN; CH
Métodos Instrumentais de Análise .....	CF	Semestral	243,0	T = 45; PL = 45	9,0	DEN; CH
Certificação e Acreditação de Laboratórios e Técnicas.	CSO	Semestral	94,5	T = 25; P = 10	3,5	N
Seminário .....	CF; CS; CSO	Semestral	405,0	OT = 150	15,0	—

(a) As unidades curriculares funcionam num sistema de módulos.

## Quatro semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Gestão e Controlo Estatístico da Qualidade	CSo	Semestral	135,0	T = 25; P = 25	5,0	CH
Autenticidade, Normalização e Certificação da Qualidade dos Produtos.	CSo	Semestral	162,0	T = 20; P = 20; PL = 20	6,0	CH
Controlo Sensorial .....	CF	Semestral	108,0	T = 20; PL = 20	4,0	CH
Controlo Bioquímico .....	CF	Semestral	108,0	T = 20; PL = 20	4,0	CH
Controlo Toxicológico .....	CS	Semestral	121,5	T = 18; PL = 27	4,5	DEN; CH
Qualidade Microbiológica .....	CS	Semestral	243,0	T = 45; PL = 45	9,0	DEN; CH
Métodos Instrumentais de Análise .....	CF	Semestral	243,0	T = 45; PL = 45	9,0	DEN; CH
Certificação e Acreditação de Laboratórios e Técnicas.	CSo	Semestral	94,5	T = 25; P = 10	3,5	N
Seminário .....	CF; CS; CSo	Semestral	405,0	OT = 150	15,0	—
Dissertação .....	CF; CS	Anual	1 620,0	OT = 600	60,0	—

(a) As unidades curriculares funcionam num sistema de módulos.

## 12 — Observações:

1) Embora o mestrado apresente quatro áreas de especialização, a natureza dessa especialização é fornecida pela área do Seminário e da Dissertação.

2) No preenchimento deste quadro foi tida em consideração a Deliberação n.º 896/2006 da secção permanente do Senado da Universidade do Porto, segundo a qual:

a) Cada semestre tem a duração de 20 semanas de trabalho com 40 horas de trabalho por semana;

b) Cada crédito corresponde a 27 horas de trabalho do estudante;

c) Em cada semestre curricular, a soma do número de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve estar compreendida entre cerca de um terço e aproximadamente 40% do número total de horas de trabalho previstas, sendo fixados os seguintes valores: mínimo de 265 horas e, máximo, 330 horas para um semestre curricular.

3 de Agosto de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

**Despacho n.º 22 637-AS/2007**

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento Desportivo, da Faculdade de Desporto desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino de Alto Rendimento Desportivo, da Faculdade de Desporto desta Universidade, registado pela Direcção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-690/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

**Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino de Alto Rendimento Desportivo**

## Preâmbulo

O presente regulamento tem em conta as normas para enquadramento dos cursos conferentes de grau nas unidades orgânicas da Universidade do Porto, assim como o especificado no decreto-lei sobre graus e diplomas no Ensino Superior.

## Artigo 1.º

**Grau de mestre**

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), confere o grau de mestre em Treino de Alto Rendimento Desportivo aos que tenham obtido o número de créditos fixado no regulamento específico deste mestrado, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos e aprovação no acto público de defesa da dissertação.

2 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos dará direito a um diploma de especialização em Treino de Alto Rendimento Desportivo.

3 — Ao grau de mestre pela Universidade do Porto devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

## Artigo 2.º

**Direcção do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos possui os seguintes órgãos de gestão:

- Director do Curso;
- Comissão Científica;
- Comissão de Acompanhamento.

2 — Ao director do curso compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;

b) Assegurar a ligação entre o curso e os gabinetes da FADEUP responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do curso;

c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico da FADEUP propostas de organização ou de alteração do plano de estudos, ouvida a comissão científica do curso, as quais devem incluir os objectivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;

d) Solicitar, em cada ano lectivo, a leccionação das unidades curriculares do curso aos gabinetes da FADEUP envolvidos na leccionação do curso, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do curso à aprovação Conselho Científico;

e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico da FADEUP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a comissão científica do curso;

f) Aprovar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;